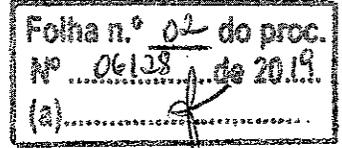




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 992/2019

6128

Proc. nº. 9344/2018-1

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos.

Assim, a “Agenda 2030” é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. Referido plano indica 17 ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, e 169 metas, necessárias para a erradicação da pobreza e promoção da vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas.

Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável.

Cumprе ressaltar que para incentivar a adoção da Agenda 2030 pelos municípios e contribuir para a efetiva implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030 em todo território nacional, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), em parceria com a Fundação Abrinq, a Agenda Pública e a Confederação Nacional de Municípios, participa do projeto "Fortalecimento da Rede Estratégia ODS" (<http://www.estrategiaods.org.br>), coalizão que reúne organizações representativas da sociedade civil, do setor privado, de governos locais e da academia com o propósito de ampliar e qualificar o debate a respeito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e de mobilizar, discutir e propor meios de implementação efetivos para essa agenda.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora encaminhado busca dar concretude e trazer a Agenda 2030 para as ações e para o planejamento municipal das políticas públicas, fazendo com que a mesma deixe de ser uma relação de aspirações e boas intenções, para que seja objeto de diálogo e esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil, no sentido de que seus princípios sejam arraigados nas condutas gerais de todos esses atores.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº. 9.344/2018-1

PROJETO DE LEI NºDE.....DEDE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030", com a finalidade de fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para erradicação da pobreza, proteção do planeta e garantia da paz e da prosperidade.

Parágrafo único. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS deverão orientar as políticas públicas municipais para segurança alimentar, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, sustentabilidade da



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

cidade, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização e governança.

Art. 2º O "Programa Municipal para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030" desenvolverá, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o Município de São Caetano do Sul no plano de ação global para alcance do desenvolvimento sustentável em 2030;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana do Município com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
/

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, especialmente no que se refere aos meios de ação, apoio institucional e logístico, critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar, quando pertinentes, os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS a serem fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 5º O planejamento das políticas públicas municipais deverá incluir iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º O Poder Executivo deverá incentivar, reconhecer e analisar as iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 8º Fica criada a "Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030", instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição definida em decreto regulamentador, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

08
/

V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual, regional e em outros municípios;

VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IX - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal;

X - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 9º A "Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030" se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 10 A "Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030" poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

09
/

de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 11 A “Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030” poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 12 A “Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030” poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13 A “Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030” elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 14 A participação na “Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030” será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Art. 15 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 16 A participação no Programa criado por esta lei será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 17 As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., ... da fundação da cidade e de sua emancipação Político-Administrativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Aurichio Junior'.

JOSE AURICHIO JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 6128/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 344, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Municipal para Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Ao adotarem o documento ‘Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável’, os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos.”*

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

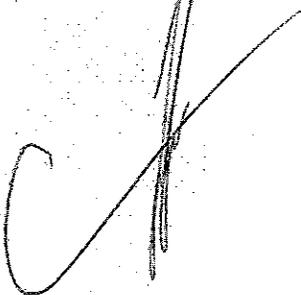
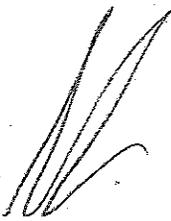
PROC. Nº 6128/2019

Prosseguindo: *“Assim, a ‘Agenda 2030’ é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. Referido plano indica 17 ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e 169 metas, necessárias para a erradicação da pobreza e promoção da vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas.”*

E mais: *“Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável.”*

Mais ainda: *“Nesse sentido, o Projeto de Lei ora encaminhado buscar dar concretude e trazer a Agenda 2030 para as ações e para o planejamento municipal das políticas públicas, fazendo com que a mesma deixe de ser uma relação de aspirações e boas intenções, para que seja objeto de diálogo e esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil, no sentido de que seus princípios sejam arraigados nas condutas gerais de todos esses atores.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 6128/2019

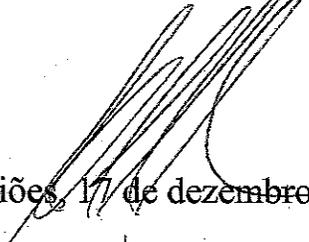
A matéria é de natureza legislativa,
inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

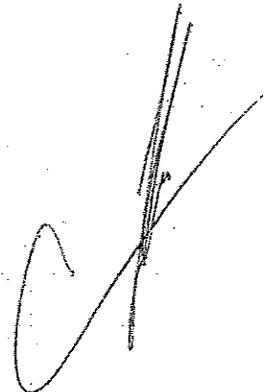
Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2019


Luisa Alta,
a. C. de São Caetano do Sul



PRESIDENTE:


Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6128/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 161, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Municipal para Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6128/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2019